

CONTRATO OCS Nº 0025/2026
CONTRATO SAP Nº 4400006827

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E MARCOS DE
OLIVEIRA CAVALCANTE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **MARCOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, domiciliada na Avenida Oswaldo Cruz 149 - APT 104 BLOCO 2 – Flamengo – RJ – CEP 22.250-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.503.498/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Dispensa de Licitação nº 009/2026 - **BNDES**, com fulcro no Art. 29, inciso II c/c art. 30, da Lei 13.303/2016, autorizado em 29/01/2026, por intermédio da IP AJI/JUCAD nº 02/2026, de 28/01/2026, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200023, centro de custo BN22025000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. OBJETO: Prestação de serviços profissionais de advocacia contenciosa na área trabalhista para a defesa judicial do BNDES na sessão de julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pela Associação de Funcionários do BNDES nos autos das ações coletivas nº 0011590-55.2015.5.01.0014, 0011248-71.2015.5.01.0005, 0100278-44.2020.5.01.0005, 0100970-47.2020.5.01.0036, 0100966-6.2023.5.01.0009, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nas condições discriminadas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** (ANEXOS I e II deste **CONTRATO**).

2. PREÇO: O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Neste valor, estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, assim como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

3. VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá duração de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por intermédio de aditivo epistolar, por igual período.

4. PAGAMENTO:

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

4.1 Em se tratando de contratação de serviço, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes desse **CONTRATO**. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

4.2. Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

5. PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do **BNDES**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016:

- I. advertência;

- II. multa de até 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer obrigação contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor global do Contrato; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

5.1. As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.2. Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o pedido de reconsideração para a decisão de advertência e o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

5.3. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção deste **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e deste **CONTRATO**.

5.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

5.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

5.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

5.8. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

6. EXTINÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencendo-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VIII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- IX. em razão [da dissolução / do falecimento] da **CONTRATADA**;
- X. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- XI. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do **CONTRATO**, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

6.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

6.2. Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do **CONTRATO**, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações estipuladas neste instrumento ou definidas em Lei, obriga-se a:

- I. manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste **CONTRATO**; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do **CONTRATO**;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do **CONTRATO**;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**. Neste caso, assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

XI. Observar os ditames fixados na Lei nº 13.709/2018, se, para a execução do objeto da contratação, for necessário o tratamento de dados pessoais, devendo a **CONTRATADA** realizar todas as ações que sejam de sua responsabilidade para a

preservação dos respectivos dados e o atendimento dos direitos de seus titulares e das demais obrigações legais.

XII. garantir que o objeto deste **CONTRATO** não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instado a intervir no processo; e

XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

8. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES: A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

9. GESTÃO: Fica designada Gestora a Superintendente da AJI Paula Saldanha Jaolino Cotovio, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços e/ou do objeto contratado, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas. E em caso de ausência da gestora o gestor substituto será o Chefe de departamento do AJI/JUCAD Pedro José de Almeida Ribeiro.

10. FORO: Cidade do Rio de Janeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente **CONTRATO** é emitido em conformidade com o art. 68 da Lei nº 13.303/2016, estando sujeito às disposições desse diploma legal. Integram o presente **CONTRATO** o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e II** a este instrumento.

11.1 A omissão ou tolerância quanto às obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

11.2 Reputa-se celebrado o presente contrato na data em que for registrada a última assinatura dos representantes do BNDES.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

MARCOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

	Considerações anexas à IP AJI/JUCAD 002/2026, de 28/01/2026 Classificação: Documento Controlado até a edição de ato decisório de aprovação da contratação – Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no Âmbito Interno Unidade Gestora: AJI/JUCAD	1
---	--	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa na área trabalhista para a defesa judicial do BNDES na sessão de julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pela Associação de Funcionários do BNDES nos autos das ações coletivas nº 0011590-55.2015.5.01.0014, 0011248-71.2015.5.01.0005, 0100278-44.2020.5.01.0005, 0100970-47.2020.5.01.0036, 0100966-86.2023.5.01.0009, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

2. Prazos / cronograma de realização do serviço

2.1 A sessão de julgamento está inicialmente designada para o dia 04/02/2026. O CONTRATADO deverá proceder a elaboração de memoriais e realização de todos os atos processuais visando garantir a ampla e irrestrita defesa do BNDES.

3. Locais de execução do objeto

3.1 A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências do CONTRATADO, podendo ser solicitado, a critério do BNDES, o comparecimento no tribunal para prática de atos necessários à sua defesa, tais como despachos e sustentação em sessão de julgamento.

4. Prazo de vigência

4.1 O prazo do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

5. Reajuste de preços

5.1 Considerando o prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo o CONTRATADO arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários.

6. Critérios de aceitação do objeto

6.1 O BNDES efetuará o recebimento do objeto, por meio do GESTOR DO CONTRATO, observadas as condições a seguir:

6.1.1. Ao receber a versão preliminar dos Memoriais, o GESTOR DO CONTRATO, com auxílio do AJI/JUPAT, verificará a sua conformidade em relação às teses jurídicas dispostas.

	Considerações anexas à IP AJI/JUCAD 002/2026, de 28/01/2026 Classificação: Documento Controlado até a edição de ato decisório de aprovação da contratação – Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no Âmbito Interno Unidade Gestora: AJI/JUCAD	2
---	--	---

6.1.2. Constatada a necessidade de ajustes/complementações na peça apresentada, o GESTOR DO CONTRATO deverá notificar o CONTRATADO para realizar as modificações/adaptações/esclarecimentos complementares apontados, no prazo de até **2 (dois) dias corridos**.

6.1.3 O GESTOR DO CONTRATO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a sessão de julgamento para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. O recebimento definitivo do objeto:

6.2.1. constitui condição indispensável para o pagamento do valor contratado;

6.2.2. não exclui a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO; e

6.2.3 não exclui a responsabilidade do CONTRATADO por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados.

7. Condições de pagamento

7.1 O pagamento pela execução será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do serviço, em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de apresentação do documento fiscal, desde que tenha sido efetuado ateste, pelo GESTOR DO CONTRATO, quanto ao integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

8. Obrigações da Contratada

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar, na execução do objeto do Contrato, os termos da Lei nº 13.303/2016, bem como todas as condições estabelecidas na sua proposta e no Termo de Referência;
- b) Atender às recomendações de natureza técnica e/ou institucional do **CONTRATANTE**.
- c) Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos.;
- d) Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito do Contratado a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha

	Considerações anexas à IP AJI/JUCAD 002/2026, de 28/01/2026 Classificação: Documento Controlado até a edição de ato decisório de aprovação da contratação – Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no Âmbito Interno Unidade Gestora: AJI/JUCAD	3
---	--	---

efetuar por imposição legal;

- e) Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do BNDES;
- f) Designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- g) observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema BNDES e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes
- h) Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**. Neste caso, assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.
- i) Observar os ditames fixados na Lei nº 13.709/2018, se, para a execução do objeto da contratação, for necessário o tratamento de dados pessoais, devendo a **CONTRATADA** realizar todas as ações que sejam de sua responsabilidade para a preservação dos respectivos dados e o atendimento dos direitos de seus titulares e das demais obrigações legais.

9. Obrigações do BNDES

9.1 Constituem obrigações do BNDES:

- a) Cumprir as obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**;
- b) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições

	Considerações anexas à IP AJI/JUCAD 002/2026, de 28/01/2026 Classificação: Documento Controlado até a edição de ato decisório de aprovação da contratação – Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no Âmbito Interno Unidade Gestora: AJI/JUCAD	4
---	--	---

estabelecidas neste Contrato;

- c) fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

10. Penalidades

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Multa:

- a) De até 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer obrigação contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor global do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (anos) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

- 10.2. As penalidades indicadas acima somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES.
- 10.4. A imposição de sanção prevista no item 10.1 deste Termo de Referência não impede a extinção do Contrato pelo BNDES, nos termos da legislação aplicável.
- 10.5. A multa prevista no item 10.1 deste Termo de Referência poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

	Considerações anexas à IP AJI/JUCAD 002/2026, de 28/01/2026 Classificação: Documento Controlado até a edição de ato decisório de aprovação da contratação – Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - Uso no Âmbito Interno Unidade Gestora: AJI/JUCAD	5
---	--	---

- 10.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao BNDES serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.
- 10.7. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei no 12.527/2011 e do Decreto no 7.724/2012.
- 10.8. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei no 12.846/2013.
- 10.9. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

11. Cessão de contrato e subcontratação

- 11.1 É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.
- 11.2 É admitida a **sucessão** contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:
- I. aquiescência prévia **do BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
 - II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.
- 11.3 Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a **posição** do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
- 11.4 É vedada a **subcontratação** para a execução do objeto deste Contrato.

12. Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração aos termos do presente instrumento deverá ser por ajuste prévio e escrito entre as partes.

Ao

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

A/C

Dra. Paula Saldanha Jaolino Via e-mail

Ref.: Proposta de honorários advocatícios para atuação
nos processos 0011590-55.2015.5.01.0014,
01124871.2015.5.01.0005, 0100278-44.2020.5.01.0005,
0100970-47.2020.5.01.0036 e 0100966-
86.2023.5.01.0009

Agradecemos a oportunidade de apresentar nosso escritório de advocacia e
uma proposta de honorários para prestação de serviços jurídicos na área do Direito do Trabalho.

ESCOPO DO TRABALHO

A representação judicial do cliente do Aceitante BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/000189, relativo aos processos acima citados. A atuação se dará perante o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. O início da Representação se dará a partir da juntada de Procuração ou substabelecimento nos autos.

O escritório realizará despachos de memoriais do Recurso Ordinário e a sustentação oral na Sessão de Julgamento, objetivando o julgamento de improcedência, total ou parcialmente da causa. O ingresso no caso dar-se-á através de juntada aos autos de procuração ou substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

marcos@cavalcanteconsultoria.com - (21) 9 9930 - 5913

Rua México 111 sala 2101, Centro, Rio de Janeiro. CEP 20031-145

DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Sugerimos que os nossos honorários, para as finalidades acima, sejam fixados da seguinte maneira:

PROCESSOS Recurso Ordinário Trabalhista 0100970-0011590-55.2015.5.01.0014, 01124871.2015.5.01.0005, 0100278-44.2020.5.01.0005, 0100970-47.2020.5.01.0036 e 0100966-6.2023.5.01.0009

RECORRENTE: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – BNDES

RECORRIDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – BNDES

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Para a realização do Trabalho sugerimos o valor de:

Honorários Pró-labore no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a ser pagos em 10 dias, após o recebimento da contraprestação do serviço.

Esperamos que os nossos serviços possam contribuir para que essa conceituada Sociedade alcance os seus objetivos.

Atenciosamente,



Marcos de Oliveira Cavalcante

Lista de Assinaturas